A C Ó R D Ã O

TC-000804/026/14

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsável(is): Karla Bertocco Trindade (Diretora-Geral).

Advogado(s): Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e outros.

Acompanha(m): TC-000804/126/14, TC-002570/026/17, TC-002738/026/18 e TC-036265/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL EM REGIME ESPECIAL. ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DELEGADOS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICOS. DEPENDÊNCIA DE TERCEIRIZADOS E SERVIDORES CEDIDOS. MANUTENÇÃO DE PERMISSÕES VENCIDAS NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DEPRECIAÇÃO E IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS. DEFICIÊNCIAS RECORRENTES E RELEVADAS. MEDIDAS CORRETIVAS EM ANDAMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as

contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, relativas ao exercício de 2014, conferindo quitação à Responsável, Senhora Karla Bertocco Trindade, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, liberar os responsáveis por adiantamentos, consoante previsto no artigo 50 do mencionado dispositivo legal.

Determinou que a Fiscalização acompanhe a adoção de medidas nos próximos exercícios e registre avanços nos relatórios futuros.

Excetuam-se desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.